



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 29/IEF/NAR CURVELO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011806/2024-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Artur Camilotti	CPF/CNPJ: 216.637.988-50	
Endereço: Rua Roma, 343	Bairro: Jardim Itália	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 1390108
Telefone: (19) 99603-8888	E-mail: arturcamilotti@uol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alvorada Rio das Velhas e Fazenda Alvorada Rio Bicudo	Área Total (ha): 704,9244 e 72,62
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.132 e 14.131 - Livro: 02 - CRI: Corinto/MG	Município/UF: Corinto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-AD46.150D.E342.404B.B395.4453.CB22.48D4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,34	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,64	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,13	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,57 (90 árvores)	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,00	ha			
	00	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	2,52

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2024.

Data da vistoria: 31/07/2024.

Data de solicitação de informações complementares: não houve solicitação.

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2024

Em 12/08/2024 foi realizada uma reunião virtual com o empreendedor Sr. Rafael Artur Camilotti, quando estavam presentes suas consultoras Mariana Meneses Vaz de Mello e Daniele Aparecida Souza. Nessa reunião a equipe técnica do IEF (Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite) esclareceram algumas dúvidas do proprietário e consultoras, especialmente sobre a questão do passivo ambiental desse imóvel em relação a área de Reserva Legal e áreas de preservação permanente.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,34 hectares", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,64 ha", "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,13 ha" e o "Corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,57 hectares".

Conforme plano de utilização pretendida (PIA) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação de "barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" (Atividade G-05-02-0) com área inundada de 2,52 ha.

Trata-se de requerimento feito em nome de Rafael Artur Camilotti (CPF: 216.637.988-50).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominada Faz. Alvorada Rio das Velhas e Faz. Alvorada Rio Bicudo, matriculados sob o nº 14.132 e 14.131 com áreas de 704,9244 ha e 76,62 ha (CAR), localizado na zona rural do município de Corinto (15,6165 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado (2009), o município de Corinto possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119104-AD46.150D.E342.404B.B395.4453.CB22.48D4**

- Área total: 780,83 ha.

- Área de reserva legal: de acordo com o CAR temos:

Área de reserva legal proposta nesse imóvel: 10,47 ha

Área de reserva legal averbada em outro imóvel: 140,98 ha + 6,79 ha = **147,77 ha** (CAR: **MG-3104809-8EC8.19AA.EA0A.40FB.90C2.473D.F9D4.1A47 - Faz. Prata Gleba 34**, situada na Serra do Cabral, município de Augusto de Lima - Matrícula 8.694 - CRI: Buenópolis).

Total de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: 10,47 + 147,77 = 158,24 ha

- Área de preservação permanente: 16,13 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 567,28 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 155,00 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel (10,47 ha)

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (reserva legal averbada).

- Parecer sobre o CAR:

Inicialmente destaca-se que não foi localizado o processo de compensação de reserva legal em outro imóvel conforme declarado pelo empreendedor. Não existe registro desse procedimento administrativo no âmbito da URFBio Centro Norte.

A Reserva Legal proposta no CAR contempla alguns fragmentos de vegetação nativa importantes, mas propõe uma série de pequenos fragmentos de vegetação nativa e outras pequenas áreas com árvores nativas esparsas em meio a áreas antropizadas, que não possuem função ambiental para serem consideradas como tal. Essa área proposta é de 41,71 ha (5,36% da área total do imóvel), ou seja, abaixo do mínimo legal exigido para imóvel desse porte.

Foi observado que a área de reserva legal apresentada no arquivo Shapefile (10,50 ha) contempla áreas de preservação permanente em seu interior e é divergente da área de reserva legal proposta no CAR (41,71 ha).

De acordo com o "documento trintenário" (SEI 86514505) existem averbações de áreas de reserva legal em algumas das matrículas que compuseram esse imóvel. A área averbada de reserva legal de 155,00 hectares está no interior desse imóvel objeto do requerimento e não está de acordo com as áreas de reserva legal declaradas no CAR e no arquivo digital Shapefile apresentado.

Foi localizado nos arquivos do IEF/Curvelo o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e mapa com a descrição e localização da área de Reserva Legal averbada nessa propriedade, correspondente a 155,00 hectares (doc. SEI 95074920 e 95076685). Essa área é compatível com a imagem mostrada na figura 5 desse parecer.

Em relação às áreas de preservação permanente, observou-se que as informações não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e com os relatórios ambientais apresentados pelo requerente. Observa-se, inclusive, área de preservação permanente demarcada no espelho d'água do Rio das Velhas. De acordo com a plataforma IDE Sisema, existe uma nascente no interior do imóvel que não foi contemplada no CAR.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal, bem como de parte da área de preservação permanente do imóvel não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a intervenção com "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,34 hectares", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,64 ha", "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,13 ha" e o "Corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,57 hectares". Conforme plano de utilização pretendida (PIA) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação de "barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" (Atividade G-05-02-0) com área inundada de 2,52 ha.

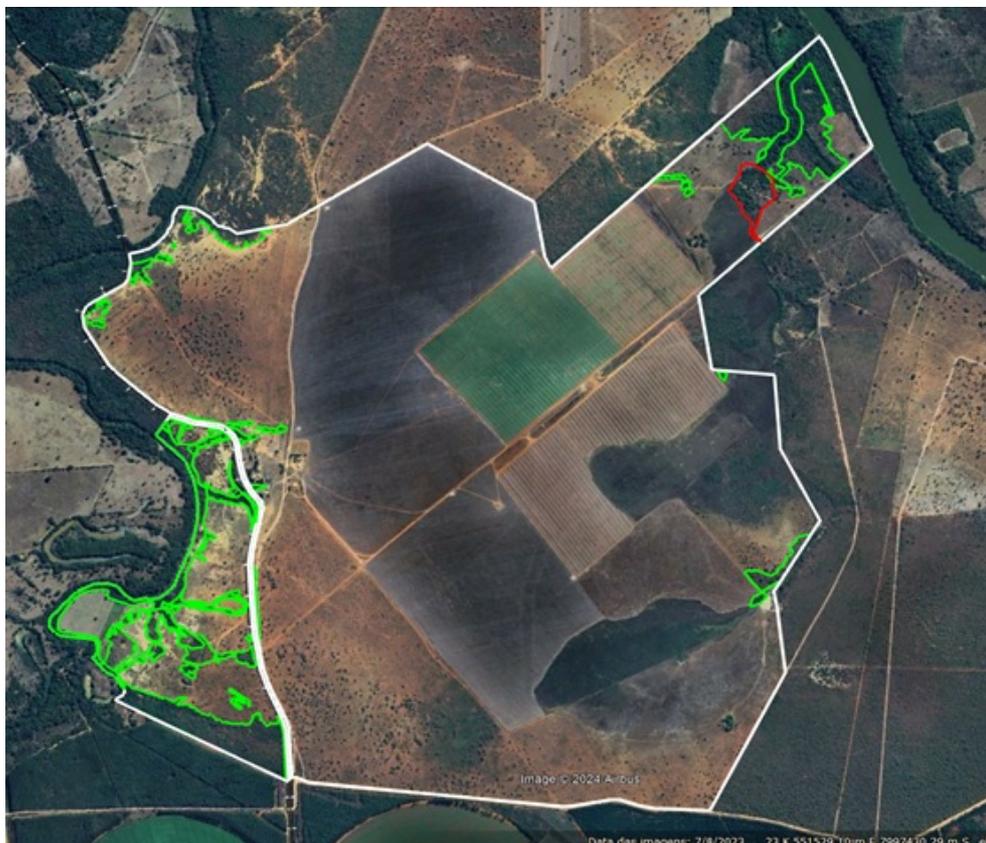


Figura 1: imagem Google Earth com polígono do imóvel (linha branca), polígonos das áreas de reserva legal proposta no CAR (linha verde) e polígono da área de intervenção (linha vermelha).

Taxa de Expediente: doc. SEI 86514517

- R\$665,24 (DAE nº 1401333109733) - INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM APP EM ÁREA EQUIVALENTE A 1,64 ha - quitação: 05/03/2024 - ()
- R\$971,46 (DAE nº [1401333110138](#)) - INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA EQUIVALENTE A 1,13 ha - quitação: 05/03/2024.
- R\$665,24 (DAE nº [1401333109407](#)) - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA EQUIVALENTE A 1,97 HA - quitação: 05/03/2024 .
- R\$665,24 (DAE nº [1401333110219](#)) - CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. ÁREA EQUIVALENTE A 1,57 ha - quitação: 05/03/2024.

Taxa florestal: doc. SEI 86514518

- R\$815,53 - DAE nº [2901333166352](#) - Lenha de floresta nativa - 110,3327 m³ - quitação: 05/03/2024.
- R\$8.883,91 - DAE nº [2901333166506](#) - Madeira de floresta nativa - 179,963 m³ - quitação: 05/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23131216 e 23131687**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta e muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta;
- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento. O imóvel fica próximo da APA Municipal Serra do Cabral (Augusto de Lima), mas fora de seus limites.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
 - Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;
 - Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera, no entanto o imóvel está inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a ser licenciada: G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - área inundada: 2,52 ha.

Além da atividade pleiteada, no imóvel são desenvolvidas atividades de agricultura (irrigada e sequeiro) e criação de bovinos.

De acordo com o PIA apresentado:

A principal atividade desenvolvida atualmente no empreendimento Fazenda Alvorada Rio das Velhas, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é enquadrada pelo código G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,

exceto horticultura; têm-se também como atividade secundária o seguinte: código G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (criação de 300 bovinos), mas o empreendimento visa também a expansão de suas atividades, sendo esta identificada e enquadrada pelo código G-05-02-0: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, conforme a Deliberação Normativa Copam 217.

- Classe do empreendimento: não enquadra.

- Critério locacional: **2 (Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Especial)).**

- Modalidade de licenciamento: não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Ricardo Afonso Costa Leite e Carlos José Brandão em 31/07/2024, sendo acompanhada pelas consultoras ambientais do processo Mariana Meneses Vaz de Mello e Daniele Aparecida Souza.

Não foram observadas cavidades com abertura em superfície no momento da vistoria.

Constatou-se que a área destinada à Reserva Legal do imóvel, encontram-se indevidamente antropizada. Tal área está sendo usada para atividade de agricultura irrigada e de sequeiro.

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto, foi constatado uso antrópico em vários pontos.

Considerando os principais recursos hídricos da região, o imóvel encontra-se posicionado entre o Rio das Velhas e o Rio Bicudo, além de contar com uma nascente que alimenta um curso d'água intermitente que percorre interna e externamente o imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** conforme levantamento apresentado (PIA), o relevo local é caracterizado predominantemente como Depressão do Médio Rio São Francisco, em categoria pediplano retocado inumado (regiões de aplanamento), as características deste relevo estão dispostas na maior parte do terreno, apenas nas áreas marginais aos cursos hídricos Rio das Velhas e Bicudos o relevo é caracterizado como Planícies e Terraços Fluviais do Rio São Francisco com natureza de acumulação. De forma geral o terreno da propriedade apresenta-se sobretudo plano a levemente ondulado, com pontos de terreno ondulado, a variação altimetria na fazenda varia entre 515m e 554m.

- **Solo:** conforme PIA apresentado, o solo que predomina na área de intervenção e na propriedade rural Fazenda Alvorada do Rio das Velhas, segundo mapeamento de solos (Feam/UFV) disponível na plataforma IDE- 26 Sisema, é o Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

- **Hidrografia:** conforme PIA apresentado, o município de Corinto está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, Subbacia do Rio das Velhas. O principal canal de drenagem presente na área da propriedade é o Rio das Velhas e Rio Bicudos, estes margeiam parte do terreno nordeste e sudoeste dos terrenos respectivamente, além disso a propriedade possui canal de drenagem superficial intermitente no interior de seu perímetro, este canal é circundado por vegetação típica de Mata de Galeria e áreas antropizadas.

- **Cavidades naturais:** de acordo com a plataforma IDE-SISEMA a potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa e o imóvel não está inserido em área de Influência de Cavidades. Durante a vistoria não foram identificadas cavidades com abertura em superfície na propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, camada específica na plataforma IDE-Sisema. De acordo com o PIA apresentado, temos:

- No local de instalação do barramento que compreende este projeto, foram identificadas a presença da fitofisionomia florestal Mata de Galeria e presença de áreas antropizadas compostas por pastagem e área brejosa já degradada.

- A fitofisionomia de Mata de Galeria se trata de uma formação florestal que acompanha cursos hídricos de pequeno porte (RIBEIRO & VALTER, 1998), localmente a vegetação desta tipologia apresenta diferentes condições, desde ambientes mais degradados, devido ao livre acesso do gado a este local, a áreas com maior índice de preservação, presença de serrapilheira, extrato herbáceo-arbustivo e muitos cipós.

- Referente as áreas onde há maior circulação de bovinos, é observado um extrato herbáceo-arbustivo bastante degradado, com presença de espécies invasoras como a *Brachiaria spp.* e outras gramíneas exóticas, além disso foi observado também reduzido número de indivíduos jovens e plântulas nestes locais, este fato diretamente relacionado ao pastejo e pisoteio do gado, inclusive a pontos em que o solo se encontra desnudo e apresentando maiores índices de compactação.

- Apesar do livre pastejo do gado na área, há pontos em que a vegetação e o solo encontram-se mais preservados, nestes locais é possível observar camada de serrapilheira, fechamento do dossel, presença de extrato herbáceo arbustivo, presença abundante de lianas, principalmente nas áreas marginais desta vegetação, e número expressivo de indivíduos jovens e plântulas surgindo na vegetação.

- Como já mencionado anteriormente 1,57ha da área onde será implantado barramento de curso d'água é composto por ambientes antropizados sendo estas áreas de pastagem, estrada e áreas periodicamente inundadas, se tratando de uma área de brejo degradado convertido em área de pastagem e com livre acesso do gado. Referente as áreas de pastagem, estes locais apresentam matriz vegetacional composta prioritariamente pela gramínea exótica *Brachiaria spp.*, no entanto observa-se também a presença de alguns indivíduos arbóreos remanescente da vegetação do entorno, sendo as espécies encontradas comuns no fragmento de Mata de Galeria. Sendo as espécies mais comuns na área: *Callisthene fasciculata*, *Peltophorum dubium*, *Curatella americana*, *Inga laurina*, *Luehea paniculata* e *Tabebuia aurea*.

- Referente a vegetação presente na área de brejo, está apresenta desde espécies comuns a ambientes mais úmidos, a espécies de ampla distribuição, entre as espécies mais comuns estão, o *Assa peixe* e *Paspalum virgatum*, estas espécies nativas, mas há presença também de espécies invasoras como *Cyperus spp.*, *Brachiaria spp.*, *Mimosa pudica*.

- **Fauna:** de acordo com o PIA, em relação à biodiversidade da fauna local, foram registrados de 107 espécies de aves, uma espécie de réptil e cinco espécies de mamíferos.

Esse estudo traz ainda:

- ... durante as visitas técnicas realizadas na área, foram realizadas observações da fauna local, de forma aleatória sem definição de metodologia específica, durante o levantamento da vegetação arbórea, nestas foram observados poucos vestígios de espécies de mastofauna no perímetro; somente uma espécie de réptil e já ao que se refere ao grupo da avifauna, apesar das características antrópicas, foram identificadas 107 espécies de aves, esse número expressivo de aves se deu devido as condições da vegetação no entorno da área de estudo, visto a presença de remanescentes de vegetação nativa próximos, que são refúgio da avifauna, fornecem habitat seguro e disponibilidade de alimentos, além disso há presença do curso hídrico no local.

- Dentre as espécies observadas:

Mamíferos: *Callithrix penicillata* (Mico), e foram observados vestígios (fezes) de possível mastofauna de pequeno porte sem identificação, além disso foram observados vestígios de (buracos e pegadas) de *Nasua nasua* (Quati), *Tamandua tetradactyla* (Tamanduá mirim), *Dasyus novemcinctus* (Tatu galinha) e *Sus scrofa* (Javali).

Répteis: *Salvator merianae* (Teiú-comum).

Aves: *Nothura maculosa*; *Cairina moschata*; *Patagioenas picazuro*; *Leptotila verreauxi*; *Columbina talpacoti*; *Columbina squammata*; *Columbina picui*; *Guira guira*; *Crotophaga ani*; *Tapera naevia*; *Piaya cayana*; *Chaetura meridionalis*; *Florisuga fusca*; *Phaethornis pretrei*;

Colibri serrirostris; Anthracothorax nigricollis; Heliomaster squamosus; Thalurania furcata; Eupetomena macroura; Chionomesa láctea; Laterallus melanophaius; Pardirallus nigricans; Aramides cajaneus; Vanellus chilensis; Ardea cocoi; Syrigma sibilatrix; Mesembrinibis cayennensis; Theristicus caudatus; Cathartes burrovianus; Elanus leucurus; Ictinia plúmbea; Heterospizias meridionalis; Rupornis magnirostris; Buteo brachyurus; Athene cunicularia; Galbula ruficauda; Nonnula rubecula; Nystalus maculatus; Ramphastos toco; Picumnus cirratus; Colaptes campestris; Cariama cristata; Caracara plancus; Milvago chimachima; Falco femoralis; Brotogeris chiriri; Amazona aestiva; Forpus xanthopterygius; Eupsittula aurea; Eupsittula cactorum; Ara ararauna; Psittacara leucophthalmus; Herpsilochmus atricapillus; Thamnophilus caerulescens; Lepidocolaptes angustirostris; Furnarius figulos; Furnarius rufus; Phacellodomus rufifrons; Certhiaxis cinnamomeus; Synallaxis albescens; Todirostrum cinereum; Hemitriccus margaritaceiventer; Elaenia flavogaster; Myiarchus swainsoni; Pitangus sulphuratus; Machetornis rixosa; Myiozetetes similis; Tyrannus melancholicus; Tyrannus savana; Fluvicola nengeta; Pyrocephalus rubinus; Cnemotriccus fuscatus; Cyanocorax cyanopogon; Pygochelidon cyanoleuca; Stelgidopteryx ruficollis; Progne tapera; Tachycineta leucorrhoa; Hirundo rustica; Troglodytes musculus; Turdus leucomelas; Turdus amaurochalinus; Mimus saturninus; Estrilda astrild; Euphonia chlorotica; Ammodramus humeralis; Zonotrichia capensis; Leistes superciliaris; Psarocolius decumanus; Icterus jamacaii; Molothrus bonariensis; Gnorimopsar chopi; Chrysomus ruficapillus; Myiothlypis flaveola; Emberizoides herbícola; Hemithraupis ruficapilla; Saltatricula atricollis; Saltator similis; Coereba flaveola; Volatinia jacarina; Coryphospingus pileatus; Tachyphonus rufus; Sporophila nigricollis; Sporophila caerulescens; Cypsnagra hirundinacea; Sicalis flaveola; Thraupis sayaca; Thraupis palmarum.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a elaboração desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados inicialmente no processo em tela e que têm responsáveis técnicos, bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile que foram apresentados pelo empreendedor.

Conforme descrito no item 3.2 desse parecer a área de Reserva Legal do imóvel não está de acordo com a legislação ambiental vigente para fins de deferimento da área requerida. Também foi constatado que parte da área de preservação permanente desse imóvel não está devidamente caracterizada no cadastro ambiental rural (CAR) da propriedade. Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto e, de acordo com o CAR da propriedade, foi constatado uso antrópico em seus limites, especialmente nas APP's do Rio das Velhas e do Rio Bicudo que margeiam parte do imóvel, assim como próximo de uma nascente e de um curso d'água a jusante dessa nascente que percorre parte do imóvel até desaguar no Rio das Velhas.



Figura 2: hidrografia do imóvel de acordo com dados da plataforma IDE-SISEMA, formada pelo Rio das Velhas, Rio Bicudo, uma nascente e outro curso d'água (observa-se certo deslocamento desse curso d'água sem denominação local que percorre parte do imóvel até desaguar no Rio das Velhas).

De acordo com imagens de satélites e vistoria no local, foi verificado que nesse imóvel houve intervenção ambiental irregular, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em uma área da ordem de 173,00 hectares, conforme identificado na figura a seguir:



Figura 3: imagem Google Earth (07/2016) com polígono da propriedade (linha branca) e polígono de área com cobertura vegetal nativa com 173,00 ha (linha azul).



Figura 4: imagem Google Earth (09/2019) com polígono da propriedade (linha branca) e polígono de área de 173,00 ha desmatada indevidamente (linha azul).

A área com cobertura de cerrado que havia sido averbada como Reserva Legal (155,00 ha) se localizava no interior do polígono mostrado nas figura 3 e 4, conforme abaixo:



Figura 5: imagem Google Earth (09/2019) com polígono da propriedade (linha branca), polígono de área de 173,00 ha desmatada indevidamente (linha azul) e polígono da área de Reserva Legal averbada de 155,00 ha (linha verde). Essa área de Reserva Legal, até 2016, ainda possuía cobertura vegetal de cerrado (vide figura 3).

A área de Reserva Legal suprimida indevidamente, atualmente está sendo utilizada com atividade de agricultura (irrigada e de sequeiro). O material lenhoso proveniente dessa intervenção não foi encontrado no interior do imóvel. Destarte, conforme as observações elencadas, ficam imputadas ao proprietário, sanções

administrativas conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.383/2018. Ficam suspensas as atividades na mencionada área até que o proprietário busque a regularização da mesma junto ao órgão ambiental competente.



Figura 6: vista parcial da área originalmente demarcada como Reserva Legal que atualmente está sendo utilizada para atividade de agricultura (plantio irrigado de melancia).

Em função dessa inconformidade legal, foi lavrado o auto de infração nº. [375361/2024](#).

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto e, de acordo com o CAR da propriedade, foi constatado uso antrópico em seus limites. Assim sendo, o proprietário deverá buscar a recuperação ambiental dessas áreas de acordo com a legislação ambiental vigente.

Na mencionada reunião virtual com o empreendedor, a equipe técnica do IEF informou sobre a necessidade de regularizar a Reserva Legal do imóvel, na mesma área, ou, dependendo de fatores técnicos, ser relocada para outro local no interior do próprio imóvel e não para fora da propriedade, conforme proposta apresentada e declarada no cadastro ambiental rural (CAR). Um segundo passo seria buscar a regularização da área de intervenção ambiental irregular por meio de um procedimento de intervenção ambiental de forma corretiva.

Em consulta ao Sistema CAP do IEF foram localizados os seguintes autos de infrações relativos ao imóvel em tela:

1 - [121628/2018](#) lavrado pela PMMG em desfavor de Denisval José de Borba (proprietário anterior do imóvel): por desmatar uma área de 106,00 ha em área comum de cerrado e corte de espécie nativa imune/protegida (pequizeiro). Status do auto de infração: emitido - data de constituição do débito: 12/05/2018.

OBS: possivelmente, quando da autuação, a PMMG não tinha a informação de que tal área fazia parte da Reserva Legal do imóvel.

2- [181895/2019](#) lavrado pela SEMAD (SUFIS) em desfavor de Michelle Camilotti: por desmatar e destocar uma área de 10,69 ha em área comum de cerrado. Status do auto de infração: quitado.

3- [375362/2024](#) lavrado pelo IEF em desfavor de Denisval José de Borba (proprietário anterior do imóvel):

por desmatar uma área de 155,00 ha com vegetação de cerrado, área de Reserva Legal averbada. Status do auto de infração: lavrado.

O auto de infração lavrado em desfavor do Sr. Rafael Artur Camilotti sob o número [375361/2024](#), se deu em função de dificultar a regeneração da vegetação nativa em área de Reserva Legal (155,00 ha).

Salienta-se que o auto de infração número [121628/2018](#) lavrado pela PMMG em desfavor de Denisval José de Borba, não contemplou toda a área de intervenção, bem como não classificou tal área como sendo de Reserva Legal.

O Sr. Denisval José de Borba, também está sendo autuado novamente, conforme auto de infração n. [375362/2024](#), posto que anteriormente tenha sido autuado por supressão de vegetação nativa em área comum, ao passo que tal área seja de Reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção com "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,34 hectares", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,64 ha", "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,13 ha" e o "Corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,57 hectares".

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Corinto e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente, conforme se vê do ID n.º 86514503 e 86514504.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n.º 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n.º 15.971, de 2006, de ID n.º 96733016.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui passivo ambiental, prejudicando eventuais intervenções na propriedade, por vedação legal.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela impossibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n.º 15.971/2006.

7. CONCLUSÃO

Considerando que foram observados critérios de vedação à possibilidade de autorização para uso alternativo do solo previstos no artigo 38 do Decreto Estadual n.º 47.749/19, considerando o passivo ambiental do imóvel quanto a área de reserva legal e áreas de preservação permanente e, diante do exposto neste parecer, opina-se pelo indeferimento desse requerimento para intervenção ambiental.

O empreendedor fica notificado no sentido de buscar a regularização ambiental da área de Reserva Legal e áreas de preservação permanente com uso antrópico, de acordo com a legislação vigente. Também, deverá buscar a regularização da área com cobertura vegetal nativa suprimida de forma irregular, descrita nesse parecer, através de procedimento de intervenção ambiental corretivo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica. Parecer técnico pelo indeferimento da intervenção requerida.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica. Parecer técnico pelo indeferimento da intervenção requerida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite

MA SP: 0436.169-7

Nome: Carlos José Brandão

MA SP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 09/09/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95083659** e o código CRC **9B9E1023**.